



## **PROVIMENTO N.º 381/2020-CGJ/AM**

Dispõe sobre o estabelecimento de prazo para a Corregedoria-Geral de Justiça analisar os relatórios oriundos da autoinspeção ordinária anual e inclui necessidade de informar a quantidade de processos físicos e virtuais.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

**CONSIDERANDO** o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

**CONSIDERANDO** a Diretriz Estratégica 1 estabelecida pela Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, qual seja, a de regulamentar a autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias – cartórios e gabinetes;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo II, Seção IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, instituído pelo Provimento nº 41/2000;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 241/2015 desta Corregedoria-Geral de Justiça, alterado pelo Provimento nº 377/2020;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A Corregedoria-Geral de Justiça analisará os dados e as informações apresentadas no relatório de autoinspeção no prazo de 30 (trinta)



dias a contar do prazo final da entrega prevista no art. 3º, *caput*, do Provimento nº 241/2015.

**Parágrafo único.** Essa análise resultará em decisão final acerca dos dados apresentados, a qual conterà as determinações e prazos que devam ser adotados pela unidade em relação aos registros processuais, irregularidades e impropriedades.

**Art. 2º** - Incluem-se nos modelos previstos no anexo II do Provimento nº 41/2000 os dados relativos à quantidade de processos físicos e eletrônicos.

**Art. 3º** - Inclui-se no art. 3º, §3º do Provimento nº 241/2015 o seguinte dispositivo:

**Art. 3º (...)**

**Parágrafo terceiro. (...)**

**VII** - Distinção quantitativa dos processos físicos em relação aos eletrônicos.

**Art. 4º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 16 de novembro de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
(assinado digitalmente)